

JUSTIFICATIVA

DADOS DA EMPRESA

Nome: Nova Vida Supermercados LTDA, inscrito no CPF sob o nº: 05.493.646/0001-71, estabelecido à Av. São Geraldo, nº 26, Bairro – Centro, km 100, Eldorado do Carajás-PA, CEP: 68.524-000.

DADOS DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA, realizou em fevereiro de 2024, Processo Administrativo de Pregão Eletrônico – Nº 09/2023-039, cujo objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora.

PEDIDO DE REAJUSTE DE VALOR À CONTRATOS

Em atenção à solicitação feita pela Empresa para Nova Vida Supermercados LTDA objetivando reequilíbrio de preços ao contrato nº 20240087, firmados entre Fundo Municipal de Educação respectivamente e a empresa Nova Vida Supermercados LTDA, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê a Lei 8.666/93, para proceder com o **REEQUILIBRIO DE PREÇOS**, aos contratos supracitados. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO REAJUSTE desejado a permissão legal está prevista no art. 65, II, d, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto."

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na interpretação sistêmica ao art. 17 do Decreto nº. 7892/13, observa-se a possibilidade de alterar a CONTRATO nº 20240087 para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços nele registrados.

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão da SENHOR fez isto.."

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 20240087 desejado, pois, existe normativa garantindo o direito do particular detentor do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação em decorrência das causas reguladas no art. 17 do Decreto Federal de n. 7.892/2013 - dispõe que na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ata, o que impossibilitaria, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido.

Doutra sorte, o não reequilíbrio juntado a revogação da Ata para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais a estes que estão sendo preiteados.

Analisando as condições, vimos que envolve fornecimento continuado de merenda escolar. Outrossim, observa-se que a continuidade no fornecimento do objeto já contratado minimizaria custo e tempo. Visto a legalização do ato também cabe salientar que o fornecimento da merenda aos discentes municipais municipal é de interesse social, uma vez que a alimentação é utilizada para manutenção de merenda escolar e tal ação não pode parar, pois a população irá sofrer as consequências, gerando um transtorno incalculável ao seu bem-estar.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de março de 2024.

SEVERIANO SAMPAIO Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:831499 SEVERIANO SAMPAIO
53200 NASCIMENTO:83149953200
Dados: 2024.03.11 15:36:59 -03'00'

Severiano Sampaio Nascimento

Secretário de Educação

Port. 033/2022